



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 022/2017

DÁ DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA LOCALIZADA NO BAIRRO SÃO JOÃO DE RUA MILTON PEREIRA LEMOS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou,

Art. 1º – Fica denominada “RUA MILTON PEREIRA LEMOS”, a via pública sem denominação, localizada no Bairro São João, que inicia na Rua Francisco Solano de Assis, em frente ao nº 15.

Art. 2º - O Executivo providenciará a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, do serviço de coleta de lixo e a do transporte coletivo urbano desta cidade, além das empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 23 DE MAIO DE 2017.

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS
- Presidente da Câmara -

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO
BANDEIRA
- 1º Secretário da Câmara -

VEREADOR CARLOS APARECIDO DA SILVA
- 1º Tesoureiro da Câmara -

VEREADOR CARLA MARIA SÁSSI DE MIRANDA
- Vice-Presidente da Câmara -

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- 2º Secretário da Câmara -

VEREADOR ALAN TEIXEIRA DE CARVALHO
- 2º Tesoureiro da Câmara -

**A Procuradoria do legislativo
para Parecer**

23 / 05 / 2017

**À Comissão de Serviços Públicos, Administração
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer**

06 / 06 / 17



MILTON PEREIRA LEMOS

MILTON PEREIRA LEMOS mais conhecido como MILTON LEMOS, nasceu aos 03/09/1931 e faleceu aos 05/06/2001. Filho de Manoel Pereira Lemos e Maria Zebral.

Estudou até o antigo 4º ano primário.

Nasceu e viveu a maior parte de sua vida à Rua Brasil, nº 218, onde seus pais possuíam uma casa e um vasto terreno herança de seus avós e que aos poucos foi sendo desmembrado e vendido, até que ficou reduzido ao local onde, por algum tempo, funcionou o "QUELUZ LEMOS CLUBE" hoje Via Brasil, do qual foi o idealizador e o construiu com muito sacrifício às suas próprias expensas.

Além de conhecido por suas piadas e brincadeiras também o era por ajudar os pobres na parte material, com alimentos, e com orientações de rábula pois, muito embora tivesse cursado apenas o primário tinha conhecimento de verdadeiro advogado.

Corajoso muitas vezes foi visto em enchentes na parte baixa da cidade e em incêndios, como, por exemplo, naquele prédio da rua Afonso Pena onde tinha o estúdio do Tacachi.

Sempre ajudando as pessoas em tudo o que podia.

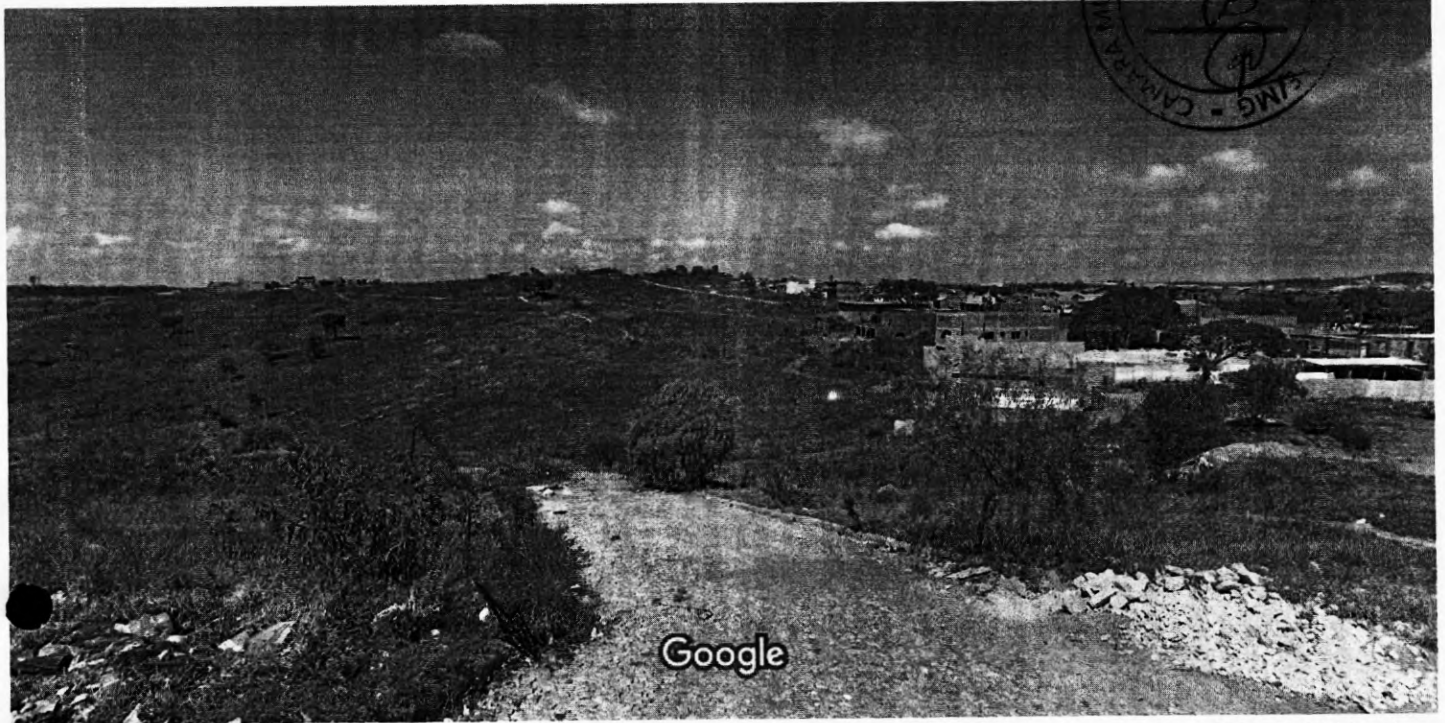


Google Maps



Imagens ©2017 CNES / Airbus,DigitalGlobe,Dados do mapa ©2017 Google 20 m

Google Maps Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais



Captura da imagem: ago 2013 © 2017 Google

Street View - ago 2013





Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo

PARECER Nº 026/2017



Projeto de Lei nº 022/2017

De autoria da Mesa Diretora, o anexo Projeto de Lei *Dá denominação à via pública localizada no Bairro São João de Rua Milton Pereira Lemos.*

A proposta de lei se encontra devidamente acompanhada de justificativa, fls. 03, e está acompanhada de documentos de fls. 04 a 05.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, VII, XIII), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 49, XVIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é concorrente consoante dispõe o art. 58, da Lei Orgânica, e não se insere nos casos de iniciativa privativa do Executivo.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça deve ser ouvida apenas a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

QUORUM


Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a turno único de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 24 DE MAIO DE 2017.


GILCINEA DA CONSOLAÇÃO TÉLES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 022/2017

EXPEDIENTE
06/106/17

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 022/2017, que Dá Denominação à Via Pública Localizada no Bairro São João de Rua Milton Pereira Lemos, de autoria da Mesa Diretora, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas “a” e “b” do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em análise tem por finalidade principal dar denominação à via pública localizada no Bairro São João de Rua Milton Pereira Lemos.

Pela análise do Projeto de Lei em foco, podemos vislumbrar que a referida proposta encontra-se acompanhada de justificativa às fls. 03.

Prima facie, é preciso anotar que o presente Projeto de Lei, quanto à sua legalidade, está amparado pela Lei Orgânica Municipal. Quanto à questão relativa à iniciativa, esta também não apresenta vícios.

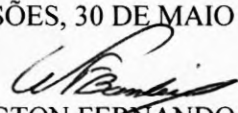
Assim, nos limites do juízo de admissibilidade que toca a este relator emitir, entende que o projeto em análise se mostra compatível com o ordenamento jurídico vigente.

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição em análise, não havendo impedindo para sua tramitação.

SALA DAS COMISSÕES, 30 DE MAIO DE 2017.


VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA


VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE


VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,
POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 022/2017

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 022-2017, que “**Dá denominação à via pública localizada no Bairro São João de Rua Milton Pereira Lemos**”, de autoria dos Vereadores Sandro José dos Santos, Carla Maria Sássi de Miranda, Washington Fernando Bandeira, João Paulo Fernandes Resende, Carlos Aparecido da Silva e Alan Teixeira de Carvalho, vem a esta Comissão para emissão de parecer, de conformidade com o art. 89, inciso II, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

EXPEDIENTE
13106117

O projeto de lei visa dar denominação a logradouro público.

Por força do disposto no art. 89, inc. II, alínea j, o projeto veio para esta comissão para emissão de parecer.

O projeto atende ao interesse público, na medida em que visa identificar via pública, medida indispensável para localização dos imóveis edificados neste município.

Por essa razão, não há óbice para a tramitação do projeto.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos que o projeto merece seguir para votação em plenário.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 08 DE JUNHO DE 2017.

VEREADOR FRANCISCO PAULO DA SILVA

VEREADOR JOSÉ LÚCIO DE SOUZA BARBOSA

VEREADOR ANDRÉ LUÍS DE MENEZES

09-Jun-2017-11:39-022476-1/2

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 022/2017

DÁ DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA LOCALIZADA NO BAIRRO SÃO JOÃO DE RUA MILTON PEREIRA LEMOS.

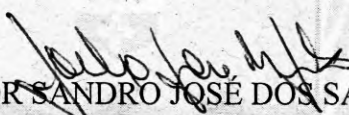
O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou,


Art. 1º – Fica denominada “RUA MILTON PEREIRA LEMOS”, a via pública sem denominação, localizada no Bairro São João, que inicia na Rua Francisco Solano de Assis, em frente ao nº 15.

Art. 2º - O Executivo providenciará a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, do serviço de coleta de lixo e a do transporte coletivo urbano desta cidade, além das empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 20 (VINTE) DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2017.


VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS
- Presidente da Câmara -


VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA
- 1º Secretário da Câmara -

/ACACK/

Abaixo assinado a seguir, qualificando, vem requerer:



Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

MG

Endereço: Av. Prefeito Mario Rodrigues Pereira, 10 - Centro - (31) 3769-2626 - CONSELHEIRO LAFAIETE -

PROCESSO EXTERNO

Nº 4974 / 2017

vol.0

Data de Abertura : 26/06/2017

Hora de Abertura : 14:24

Assunto : **OFICIOS DA CAMARA**

Interessado : CAMARA MUNICIPAL DE CONS.LAFAIETE

CNPJ : 19.380.914/0001-53

Endereço : RUA ASSIS ANDRADE, 540

Bairro : CENTRO

Cidade : CONSELHEIRO LAFAIETE

Telefone : 31)37698103

E-mail :

Celular :

Encaminhar Para : GABINETE DO PREFEITO

Descrição do Processo : OFICIO N/ 437/2017 REF PROJETO DE LEI N/022/2017

Processo

, 540 ,

CEP : 36400000

UF : MG

Foi : 26/06
Vence : 11/07

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE


ASSINATURA SERVIDOR / CARIMBO

Para verificar seu protocolo, acesse o endereço eletrônico www.conselheirolafaiete.mg.gov.br



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 5.864, DE 03 DE JULHO DE 2017.

**DÁ DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA
LOCALIZADA NO BAIRRO SÃO JOÃO DE
RUA MILTON PEREIRA LEMOS.**


O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:


Art. 1º - Fica denominada "RUA MILTON PEREIRA LEMOS", a via pública sem denominação, localizada no Bairro São João, que inicia na Rua Francisco Solano de Assis, em frente ao nº 15.

Art. 2º - O Executivo providenciará a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, do serviço de coleta de lixo e a do transporte coletivo urbano desta cidade, além das empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2017.


MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal


JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal